



# Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro aprova e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Lei nº: 091 de 27 de novembro de 1995.

Transcrito no Livro nº 001 e 002 de  
*Transcrição de Atas Municipais*  
Folhas nº 300 à 001 Vº  
C. M. de Quatis, 25, 03, 1995.

**EMENTA:** CRIA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE QUATIS.

*Parque*  
Oficial de Atas e Livros.

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Quatis - FUNPASQ - destinado a prestação de benefícios previdenciários e de assistência social.

**Art. 2º** - O Fundo tem por fim assegurar as vantagens estabelecidas na Lei nº 088 de 29 de setembro de 1995.

**Art. 3º** - São Receitas do Fundo:

I - A contribuição mensal, obrigatória, no valor de 6% (seis por cento), calculado sobre a remuneração do servidor em atividade, inclusive Agentes Políticos e ocupantes de Função de Confiança não pertencentes ao quadro permanente;

II - a contribuição mensal do Município, no valor de 3% (três por cento) do total da Folha de Pagamento do funcionalismo municipal;

III - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

IV - os valores resultantes de convênios;

V - doações, legados e outros.

**§ 1º** - As receitas do Fundo serão depositadas em conta especial vinculada a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito em nome do FUNPASQ.

**§ 2º** - As contribuições previstas nos incisos I e II serão creditadas na conta do Fundo até o décimo dia útil do mês subsequente.

**Art. 4º** - O Fundo será gerido por um Conselho de Administração, composto de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefei-





# Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

to, com a seguinte composição:

- a) 01 (um) vereador, indicado pela Câmara Municipal;
- b) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- c) 02 (dois) representantes do funcionalismo, indicado em assembleia, sendo 01 (um) dos quadros da Prefeitura Municipal e 01 (um) dos quadros da Câmara Municipal;
- d) titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que será membro nato.

§ 1º - O mandato dos membros representantes das letras "a" a "c" será de 01 (um) ano, vedada as suas reconduções.

§ 2º - O Secretário Municipal de Administração e Finanças será o Presidente do Conselho e só votará em caso de empate.

**Art. 5º** - Ao Conselho caberá, dentre outras atribuições que lhe forem conferidas por Decreto Regulamentador das atividades do Fundo:

- a) elaborar normas regulamentares e regimentais;
- b) decidir sobre aplicação de recursos;
- c) conceder benefícios;
- d) autorizar pagamento de benefícios;
- e) estabelecer planos de aplicações financeiras.

**Art. 6º** - A movimentação dos recursos do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de assinaturas conjuntas do titular daquela Secretaria e de 01 (um) Conselheiro, representante do funcionalismo.

**Art. 7º** - Os recursos do Fundo poderão ser aplicados, sem prejuízo de suas finalidades específicas, no Mercado Aberto, revertendo o resultado à conta vinculada do próprio Fundo.

**Art. 8º** - O Fundo submeter-se-á às normas da Lei Federal nº 4.320/64 e da legislação que lhes for aplicável.

**Art. 9º** - Responderá civil, penal e administrativa-mente o agente responsável pelo desvio e malversação dos recursos destinados ao Fundo.



# Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes da contribuição da Municipalidade, de que trata o art. 3º, inciso II desta lei, correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 10** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 27 de novembro de 1995.

  
JOSÉ LAERTE D'ELIAS  
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS